



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
Procuradoria Jurídica

Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
PUBLICADO em 13 / 03 / 2019, no  
Jornal Tribuna Serrana, pág. 03

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CARMO - RJ**, e a  
firma **META SOLUÇÕES IN INFORMÁTICA LTDA**, na forma e  
condições abaixo especificadas:

CONTRATO nº0015/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº325/2019 de 23/01/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº0009/2019 de 21/02/2019

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Ilmo. Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Ozéas de Souza Ramos, portador da Carteira de Identidade nº103296216 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º035778267-46, residente e domiciliado à Rua Mário Gomes nº180, Boa Idéia, Carmo-RJ, e, de outro lado à firma **META SOLUÇÕES IN INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº10.907.646/0001-00, estabelecida na Rua Mário Mesquita nº96, sobreloja 2, Centro, Carmo-RJ, representada por Vivian Ramos, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na Rua Governador Portela nº45, Centro, Sumidouro-RJ, Cep:28637-000, portadora da Carteira de Identidade nº13216908-7IFP-RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº09859369755, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no procedimento de Dispensa de Licitação nº0009/2019 através do Processo Administrativo nº325/2019, e, em conformidade com a Lei 8.666/93, suas alterações e Decreto nº9412/2018, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços continuados de computação em Nuvem, na modalidade infraestrutura de hardware e software como serviço (IaaS); hospedagem; armazenamento; processamento; comunicação de dados; segurança e gestão, e monitoramento de infraestrutura em Nuvem, nos termos das condições descritas na requisição nº001/2019 e no Termo de Referência constantes dos autos em epígrafe, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O preço total ajustado para a prestação de serviço, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$1.375,00 (hum mil trezentos e setenta e cinco reais) mensais, totalizando o valor de R\$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), conforme Proposta apresentada pela empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor ajustado ocorrerá mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica apresentada pela Contratada, juntamente com as certidões de regularidade fiscal da mesma.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Carmo/RJ, para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, acompanhada da Planilha de Controle, devidamente datadas e assinadas, sendo encaminhada para pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento ocorrerá mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, processado em conformidade com as legislações vigentes;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Para que ocorra o pagamento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica os seguintes documentos: CND - INSS, CND - FGTS e CND - Tributos Municipais, Comprovações de recolhimentos das obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas, tudo conforme previsto no artigo 195 § 3º da Constituição Federal conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011.

**PARÁGRAFO NONO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

**PARÁGRAFO DECIMO** - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**P R E F E I T U R A**  
**COMPROMISSO COM A FELIZ CIDADE**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO**

O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura deste instrumento, sendo que a prestação de serviço deverá ocorrer em conformidade às condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº325/2019 de pleno conhecimento da CONTRATADA;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo deste instrumento contratual poderá ser prorrogado, à critério da Administração, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- Realizar a prestação de serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência constante dos autos do processo administrativo nº325/2019.

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

- b) Garantir a execução do objeto adjudicado de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas no termo da proposta da **CONTRATADA**.
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, aos objetos da contratante, em decorrência, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais;
- d) Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata dos serviços, objeto contratado, considerado inadequado pela Secretaria;
- e) Substituir, caso os itens não forem aceitos, por não atendimento das especificações ou qualidade;
- f) Aos licitantes, adjudicatários ou contratados, que elevarem arbitrariamente os preços, utilizar materiais inadequados, falsificados ou deteriorados, alterarem a qualidade ou quantidade prejudicando a essência do objeto, ou ainda, tornando injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA**

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente **EDITAL** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução das entregas;
- b) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
- b.1) advertência;
- b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

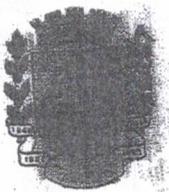
- a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

**CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE através de servidor especialmente designado pela secretaria requisitante, acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município. Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários estão previstos na conta 5500.0412300142.01 90.39.00-02;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para foro de mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso se obriga a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 21 de fevereiro de 2019/

**Carmo**

**P R E F E I T U R A**  
**COMPROMISSO CONFIRMATÓRIO**  
**FELIZ CIDADE**

*Osvaldo de Souza*  
 Secretário Municipal  
 Contratante

*Vivian Ramos*  
 Contratada

**Testemunhas:**

Nome: Romão Marques Sacramento  
 RG n: 24.600.879.1  
 CPF n: 130.356.927-26

Nome: Luísa Elizabeth G. Ferreira  
 RG n: 90.3/3817/72  
 CPF n: 056231827-55